



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 09.675/08

LICITAÇÃO. Pregão Presencial.
Julgam-se regulares a licitação e o
contato decorrente, já que satisfaz as
exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 00541 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo, referente à licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 019/08**, seguida de Contrato nº. 120/08, procedida pela **Prefeitura Municipal de Vieirópolis**, objetivando a contratação de serviço de manutenção de estradas vicinais no município, e

CONSIDERANDO que a licitação em análise processou-se com fundamento nas disposições normativas da Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.666/93, alterações posteriores e Decreto Municipal nº 24.649/03;

CONSIDERANDO que o órgão de instrução concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato decorrente;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 08 de abril de 2010.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL